



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2084 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 10 DE MARÇO DE 2025

Prefeitura reúne com Paróquia e moradores para discutir situação da Igreja do Bonfim

Encontro abordou medidas para a conservação do patrimônio histórico e reforçou canais de denúncia para a população

A Prefeitura de Angra dos Reis realizou, na manhã desta sexta-feira (07), uma reunião com o pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e membros da Associação de Moradores do Bonfim para alinhar as próximas ações em relação ao ocorrido na Igreja do Bonfim durante o feriado de Carnaval.

Neste primeiro momento, foram debatidas medidas, decretos e projetos voltados à conservação do patrimônio histórico e cultural do município, visando uma utilização adequada dos espaços angrenses, tanto por turistas quanto por moradores.

- Essa reunião foi fundamental para alinharmos as demandas e necessidades voltadas à preservação do nosso patrimônio histórico. A conservação da Igreja do Bonfim e de outros espaços depende de ações conjuntas entre poder público e comunidade. Contamos com a participação ativa da população por meio de denúncias para garantir ainda mais o respeito e a proteção desses locais – afirmou o secretário de Cultura, Andrei Lara.

Durante a reunião, também foi destacada a importância da participação ativa da população por meio de denúncias. Em Angra, as denúncias podem ser feitas ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp) pelos telefones 153 ou (24) 3365-3254. Além disso, a Linha Verde do Disque Denúncia está disponí-



vel pelo número 0300 253 1177.

- A iniciativa da Prefeitura de Angra em promover essa reunião foi muito importante para que pudéssemos dialogar e buscar soluções em conjunto. O encontro nos trouxe mais tranquilidade, pois já conseguimos ver novos encaminhamentos e alinhamentos para garantir o respeito e a preservação da Igreja do Bonfim – destacou Frei João Paulo, Pároco Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Participaram da reunião a Secretaria de Cultura e Patrimônio, Comércio e Postura, Segurança Pública e Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 007/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando o que determina a Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Sevalho Gonçalves**, Matrícula 2747, para compor a equipe de Agente e Comissão de Contratação, da Portaria 006/2025/IMAAR, publicada através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, ano XXI – Nº 2073, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2025/SOH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.425, de 11 de dezembro de 2024, na Edição nº 2.018, pág. 18 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEFFERSON ALVES DE AZEVEDO** matrícula nº 30.409, CPF nº 125.xxx.617-82 como **GESTOR**, o servidor **MATHEUS FIGUEIREDO SANTOS** matrícula nº 29.520, CPF nº 138.xxx.117-03 como **FISCAL** e a servidora **MARIA CAROLINA CHAVES DA ROCHA**, matrícula 28.093, CPF nº 155.xxx.897-86 como **SUPLENTE**, para realizar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, cujo o objeto é da

prestação de serviço de acesso à internet móvel 3G/4G.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE MARÇO DE 2025

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESA LTDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e REALIZA FÊNIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 157/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de prorrogação de prazo do contrato nº 157/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACRÉSCIMO E MODIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA — MORRO DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO COM ADITIVO DE PRAZO Nº 006/2025/SUPJ ao CONTRATO Nº 066/2024

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 150 (cento e cinquenta) dias, tendo o início em **09/03/2025** e término em **04/08/2025**.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o aditamento de **Supressão e/ou Acréscimo**, com **Itens Suprimidos (A) R\$- 241.577,36 (19,13%)** (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) , com **Itens Acrescidos de (B) R\$ 27.255,34 (2,16%)** (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **Itens Novos (C) R\$ 1.302,96 (0,10%)** (um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), com **Aditivo de Prazo de 15(quinze) dias**, ao contrato nº **066/2024**, referente à contratação de empresa especializada para obra de Reforma das calçadas e construção de Ciclovia na Avenida São José, Parque Belém, no município de Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º inciso V da lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado via despacho ID 00290126 SEI 2024-12000164, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no ID nº 00308164 (SEI 2024-12000164), referente ao processo administrativo nº 2022014137.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **15(quinze) dias**, tendo início em **07/03/2025** e término em **21/03/2025**.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 65 e 57, Incisos I e II, §2º da Lei nº 8.666/93**

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de **fl 770 à 770v**, do Processo Administrativo nº **2023048049** , datado de **04/12/2023**.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA**TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 263/2023**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de prorrogação de prazo do contrato nº 263/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E.M.ÁUREA PIRES DA GAMA - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ.**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo o início em **15/03/2025** e término em **12/07/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º inciso I, da lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado via despacho ID. 0028818 SEI 2024-12000348, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no ID 00303255 SEI 2024-12000348, referente ao processo administrativo 2023019690.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 022/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2025-21000158 e o Termo de Dispensa nº 001/2025/FTAR, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA** e a empresa 50.672.018 ISA DE CASTRO VALENTE, com fundamentação na Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME** - Matrícula nº 32384, para exercer a Gestão da contratação realizada através do Processo SEI-2025-21000158, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de confecção, montagem, manutenção e desmontagem da decoração e ornamentação de acordo com a tradição, estética e personagens da cultura carnavalesca”, para a realização no evento “Carnaval Angra 2025”, que será representado pela empresa 50.672.018 ISA DE CASTRO VALENTE, nos dias 26/02/2025 à 28/02/2025, 01 à 04/03/2025, nos bairros: Centro, Parque Mambucaba, Vila Histórica de Mambucaba, Frade, Jacuecanga, Monsuaba, Vila do Abraão e Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ”.

Art. 2º. Ficam designados os servidores: **ANDRÉ FELIPE PEIREIRA NUNES DE SOUZA** - Matrícula nº 28904, para exercer a Fiscalização da contratação citada no artigo anterior, e **CAROLINE SOUZA DA ROCHA** - Matrícula nº 17572, como sua suplente.

Art. 3º, Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 DE MARÇO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.006/2025**

Aos dias 24 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta Cidade, o Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90.006/2025**, realizado por meio do Processo Administrativo nº **SEI-2024-15001535**, resolve registrar os preços da empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 21.681.325/0001-57, endereço: Rua 3, 283- Parque Industrial Norte – Vespasiano/MG - CEP: 33.203-144, Fone/Fax: (31) 2522-8170 e e-mail: licitação@multifarma.com.br e licitacao2@multifarma.com.br, neste ato representada pela **Sr.ª Amanda Rodrigues de Jesus Andrade**, RG nº 10.XXX.XX2/MG e CPF nº 089.XXX.XXX-07, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcan-

cada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.006/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para reposição de estoque da Farmácia Especializada Municipal, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do município de Angra dos Reis, conforme o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.006/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
17	50.000	COMP.	DOXAZOSINA 4MG	R\$ 0,1700	R\$ 8.500,00	PRATI DONADUZZI
			VALOR TOTAL		R\$ 8.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do material;
- o local, a hora e o prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-

se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.006/2025 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 14.003, DE 10 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 4.313, DE 15 DE MARÇO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.313, de 15 de março de 2024, para disciplinar os procedimentos para concessão da **Carteira Municipal do Artesão**, a ser emitida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, com validade máxima de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A presente regulamentação tem por objetivos:

I – Identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social, contribuindo, também, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato;

II – Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas que objetivem a proteção da atividade, a organização e a qualificação profissional dos artesãos;

III – Reforçar a consciência social, da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do País e como instrumento de dinamização da economia solidária, da renda e da ocupação a nível local.

Art. 3º Para concessão da Carteira Municipal do Artesão, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter domicílio no Município de Angra dos Reis;

II – Ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

III – Integrar o Cadastro Municipal de Fazedores de Cultura do Município, obtido através do *site* da Prefeitura de Angra dos Reis;

IV – Participar de avaliação realizada em datas pré-agendadas e divulgadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município;

V – Estar desenvolvendo atividade contida no rol de técnicas da produção artesanal;

VI – Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Fazedores de Cultura do Município;
- d) Comprovante de residência;
- e) Foto 3x4.

Art. 4º A avaliação dos interessados será realizada em 02 (duas) etapas:

I – Etapa de Avaliação Documental, de caráter eliminatório, realizada por Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Patrimônio, que será composta por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, 03 (três) membros designados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município, que verificarão as condições de participação, informações e documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido em Edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

II – Etapa de Avaliação e Seleção da Candidatura, a ser realizada pela referida Comissão descrita acima.

§1º Ficam dispensadas de Avaliação Documental os(as) Mestres Artesãos (ãs) diplomados por meio das Leis Estaduais de Mestres da Cultura Tradicional e Popular, além dos artesãos (ãs) que possuem a Carteira Nacional do Artesão.

§2º A atividade artesanal deve caracterizar-se pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui um fator predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, sem prejuízo da abertura para inovação destacada no parágrafo seguinte.

§3º A intervenção pessoal é avaliada em relação às fases do processo produtivo em que se influencie ou determine a qualidade e natureza do produto ou serviço final, em consonância aos requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Para efeitos do presente Decreto, entende-se por artesão o trabalhador que exerce uma atividade artesanal, em caráter habitual e profissional, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela in-

rentes, ao qual se exige um apurado sentido estético e perícia manual.

Art. 6º A inscrição para obtenção da Carteira Municipal do Artesão é gratuita, tem caráter público e será realizada regularmente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 14.004,
DE 10 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão,

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos dos arts. 48, incisos X e XI, 61, §1º, inciso II alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a nomenclatura do seguinte Cargo em Comissão:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
12.0.2	Assessoria de Relações Institucionais	CC-3	IMAAR.ASRIN
PARA:			
12.0.2	Assessoria de Protocolo	CC-3	IMAAR.ASPRO

Art. 2º Ficam estabelecidas as competências e atribuições do referido cargo no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANEXO

ASSESSORIA DE PROTOCOLO

Competências:

Receber processos administrativos do Sistema integrado de Licenciamento de Obras-SILO, Sistema de Registro Integrado REGIN apolar as atividades necessárias ao Departamento de Protocolo.

Atribuições:

- 1 Coordenar o atendimento ao público que se dirige ao IMAAR, prestando-lhes as informações requeridas, promovendo a triagem dos assuntos e o encaminhamento aos setores competentes;
2. Exercer o controle dos bens patrimoniais do Departamento de Protocolo;
3. Orientar os usuários sobre o Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO, quando a abertura de processos e cumprimento das exigências;
4. Acompanhar e fiscalizar os prazos para atendimento de exigências;
5. Acompanhar e atender as demandas do Sistema de Registro Integrado – REGIN;
6. Exercer outras atividades inerentes ao Cargo.

DECRETO Nº 14.005, DE 10 DE MARÇO DE 2025**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão e Função Gratificada:

DE:			
	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
16.0.6	Assessoria Técnica de Captação de Recursos e Fomento	CC-3	SPG.ATCRF
16.2.1	Departamento de Planejamento e Orçamento	FG-1	SPG.DEPLAO
PARA:			
	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
16.0.6	Departamento de Captação de Recursos e Fomento	FG-1	SPG.DECRF
16.2.1	Assessoria de Planejamento e Orçamento	CC-3	SPG.ASPLAO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 696/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 14.004 de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR ELSON ANTUNES DOS SANTOS, Matrícula 3400036, do Cargo em Comissão de Assessor de Relações Institucionais, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 697/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 14.004 de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR ELSON ANTUNES DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Assessor de Protocolo, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 698/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Memorando nº 72/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 25 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

DISPENSAR as servidoras em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
22290	ELIANE DOS SANTOS REIS	CEMEI VILA DO ABRAÃO	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	03/02/2025
29428	RAQUEL FONTES DE AQUINO MARIANO SILVA ARAÚJO	CEMEI VILTON EURICO	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	01/02/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 699/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Memorando nº 72/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 25 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

DESIGNAR o servidor em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designa
20468	PIERRE TRAVASSOS FERREIRA	CEMEI MONTEIRO LOBATO	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	06/03/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº 700/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

EXONERAR, a pedido, **JÉSSICA RAMOS LOPES**, Matrícula 31138, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Aquicultura,

da Superintendência de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 701/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

NOMEAR, KAROLINA RAMOS LOPES CARNEIRO, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Aquicultura, da Superintendência de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 702/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.005 de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

DISPENSAR RAMINI COSTA GARCIA, matrícula 18258, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 703/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 14.005 de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

NOMEAR RAMINI COSTA GARCIA, matrícula 18258, para o Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento e Orçamento, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E
GESTÃO DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 113/SEJIN/2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.001/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 057/2024 e o Contrato nº 141/2024 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, homologada em 23 de maio de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17665, para exercer a gestão do Contrato nº 141/2024 cujo objeto é contratação de serviços de agenciamento de transportes terrestres, aquaviários e aéreos nacionais e internacionais, hospedagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e/ou diárias de hospedagem, tendo por finalidade atender às demandas das secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e suas secretarias.

Art. 2º. Fica designada a servidora FERNANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS, matrícula 30.784 em substituição a servidora **DAYANNE CRISTHINE DE ASSIS ALVES PEREIRA**, matrícula 26.902, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora THAÍS DE SOUSA REIS CESAR, matrícula 19.757 em substituição ao servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17388, para exercer a suplência da gestão e a servidora **FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula 17214, para exercer a suplência da fiscalização do Contrato citado no artigo primeiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 704/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

EXONERAR ANDRÉ FILIPE LIMA RAMOS, matrícula 32741, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Limpeza Urbana, da Assessoria de Serviços Públicos, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 705/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

NOMEAR ANDRÉ FILIPE LIMA RAMOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Japuiba, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos retroativos a de 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

P O R T A R I A Nº 706/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

legais e considerando os termos do Memorando nº 043/2025/SEJIN, datado de 06 de fevereiro de 2025,

NOMEAR LUIZ FERNANDO VERÇOSA DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Limpeza Urbana, da Assessoria de Serviços Públicos, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL